



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5136 DE 19 DE abril

DE 19 96

CRIA CARGOS NO QUADRO DA CARREIRA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, 18 (dezoito) cargos de Promotor de Justiça, de 1ª entrância, com atribuições de substituto.

Art. 2º - Serão extintos até 18 (dezoito) cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância, com atribuições de substituto, no Quadro do Ministério Público Alagoano, à medida que ocorrer a titularidade, pelo processo de remoção.

Art. 3º - Os cargos criados pelo Art. 1º serão providos mediante o aproveitamento dos Promotores de Justiça, com atribuições de substituto, nomeados em decorrência das Leis nº 5.124 de 23.03.90 e 5.126 de 27.03.90.

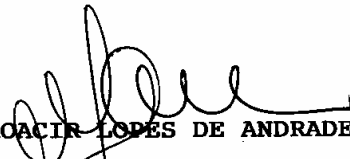

Art. 4º - Ficam ainda criados 04 (quatro) cargos de Promotor de Justiça, com atribuições de Curador, de 3ª entrância, que funcionarão junto às 18ª, 19ª, 20ª e 21ª Varas desta Capital, que serão providos através de promoções por antiguidade e merecimento, alternadamente, conforme previsto na Lei nº 4.368/82 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas).

Art. 5º - Os Promotores de Justiça de 3ª entrância, que funcionam junto às 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª, passam a exercer suas funções junto às 17ª, 15ª, 20ª, 19ª, 8ª, 7ª, 10ª e 9ª Varas, enquanto os 17ª, 20ª e 19ª Promotores de Justiça, funcionarão, respectivamente, junto às 6ª, 11ª e 12ª Varas.

Art. 6º - Os Promotores de Justiça que funcionam junto às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 13ª, 18ª e 21ª Varas da Comarca da Capital permanecem com os mesmos indicativos numéricos, portanto, oficiando junto às respectivas Varas Judiciárias, continuando o 7º Promotor de Justiça funcionado junto à Auditoria Militar e o 16º Promotor de Justiça junto à 14ª Vara (Juizado de Menores).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas por dotação própria prevista no orçamento.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 19 de abril de 1990, 102º da República.


MOACIR LOPES DE ANDRADE

Rutineide Pereira Melo

JB/JRSW.

